



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
Estado da Bahia

**LEI Nº 1021 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005**

**“Dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do Município de Paulo Afonso e dá outras providências”.**

**O PREFEIRO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias, instaladas no âmbito do Município de Paulo Afonso, obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º** - O tempo máximo de atendimento, para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

- I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II – até 15 (quinze) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais;
- III – até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou depois de feriados prolongados.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º - Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

**Art 3º** - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se suas disposições.

**Art 4º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III – multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência.

**Art. 5º** - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Serviços Públicos, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos bancários instalados em Paulo Afonso, ficam obrigados a disponibilizar sanitários masculino e feminino, além de bebedouros para os clientes.

**Art. 7º** - O Município adotará providências junto ao Banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paulo Afonso, em 03 de Outubro de 2005.

  
RAIMUNDO CAIRES ROCHA  
PREFEITO

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
dasta PREFEITURA

EM 03/10/05  
Jouane de F. S. Xavier  
GABINETE DO PREFEITO.